



ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou deferimento das sustentações orais requeridas nos itens 90, TC-003454.989.20-3, 93, TC-000127-004-13, e 94, TC-005505.989.22-8, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e nos itens 104 a 106, TCs-017613.989.21-9, 017759.989.21-3 e 017899.989.21-4, respectivamente, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, anotando que o item 99, TC-003133.989.20-2, será reincluído na próxima sessão, ficando prejudicada a sustentação oral requerida nesse processo e desde já intimada a advogada a respeito.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-016030.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública – Contrato de Gestão de 01-10-17. Valor – R\$68.559.228,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

02 TC-017354.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

03 TC-001225.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

04 TC-007356.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

05 TC-015331.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

06 TC-024309.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

07 TC-001321.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

08 TC-011241.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

09 TC-015633.989.19-9



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

10 TC-026172.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

11 TC-000315.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

12 TC-016948.989.20-7



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

13 TC-021034.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

14 TC-022337.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-20.



Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-4.

15 TC-000231.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

16 TC-020382.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão assinado em 1º/10/2017, os Termos de Retirratificação de 19/10/2017, 22/12/2017, 28/02/2018, 29/06/2018, 27/11/2018, 28/12/2018, 25/04/2019 e 28/06/2019, bem como os Termos de Aditamento de 11/12/2019, 26/12/2019, 24/06/2020, 31/08/2020, 23/09/2020, 30/12/2020 e 24/09/2021.



17 TC-000497.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-023795.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.



19 TC-001390.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 2/21 e 1/22, celebrados respectivamente em 29/11/2021 e 27/12/2021, ambos relativos ao Contrato de Gestão firmado em 29/03/2018 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por sua Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-000251.989.19-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e a administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo Banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente da Prodesp).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ilidio San Martin Machado (Diretor da Prodesp) e Leonardo Maciel (Superintendente da Prodesp).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 60.244/14). Contrato de 28-12-18. Valor – R\$31.617.513,60.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-002464.989.19-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e a administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo Banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Ilidio San Martin Machado (Diretor da Prodesp), Leonardo Maciel (Superintendente da Prodesp) e Cândida Rocha Schwenk (Gerente da Prodesp).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).



Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-021276.989.21-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e a administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo Banco nos Postos Poupatempo.

Responsável: Cândida Rocha Schwenk (Gerente da Prodesp).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18-10-21.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 14/18, alicerçada no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16, e o decorrente Contrato nº PRO.00.7476, de 28/12/2018, havido entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e o Banco do Brasil S.A. (matéria tratada no processo TC-000251.989.19-0).

Decidiu, outrossim, quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual, levado a efeito no TC-002464.989.19-3, e ao Termo de Recebimento Definitivo s/nº, de 18/10/2021, examinado no TC-021276.989.21-7, considerando que os apontamentos consignados foram sanados no curso da instrução, deles tomar conhecimento.

Por fim, recomendou à Prodesp que observe, em eventuais futuras contratações sujeitas às exigências da Lei Estadual nº 6.544/89, o



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo máximo estipulado de 120 (cento e vinte) dias corridos para emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em se tratando de obras e serviços (artigo 70, inciso I, alínea “b”, c.c. § 3º).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-004737.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú "Professor Liberato Alphonse Di Dio".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-019471.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú "Professor Liberato Alphonse Di Dio".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01/21 e 02/21.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-022748.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti e Manoel Ricardo de Souza Silva (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-21.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

26 TC-000384.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

27 TC-000957.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 03 e 04/2021 e 01/2022, respectivamente de 10/11/2021, 17/12/2021 e 28/12/2021, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-018785.989.20-3



Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 20-07-20. Valor – R\$336.871.800,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-13.

29 TC-001277.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar regulares o Contrato de Gestão celebrado em 20/07/2020 e o Primeiro Termo Aditivo a ele relativo, ambos firmados pela Secretaria da Saúde e pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, para gerenciamento do Hospital Estadual Américo Brasiliense – HEAB (TCs-18785.989.20-3 e 1277.989.21-6), sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

30 TC-000792/026/14

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Vahan Agopyan, João Grandino Rodas e Hélio Nogueira da Cruz (Reitores).

Advogados: Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Acompanham: TC-000792/126/14 e TC-000187/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-000699/026/14

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Hélio César Salgado e Antônio Rossi Filho.

TC-000700/026/14

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Valdemar Mallet da Rocha Barros e Léa Assed Bezerra da Silva.

TC-000701/026/14

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Silvana Martins Mishima, Emília Campos de Carvalho, Isabel Amélia Costa Mendes, Lídia Aparecida Rossi e Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi.

TC-000702/026/14



Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Ana Lúcia Costa Darini e João Luis Callegari Lopes.

TC-000703/026/14

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Fernando Luis Medina Mantelatto, Pietro Ciancaglini e Wagner Ferraresi De Giovanni.

TC-000704/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Osvaldo Luiz Bezzon e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-000705/026/14

Unidade: Serviço Especial de Saúde de Araraquara – Sesa.

Responsáveis: Wagner Manso Figueiredo e Osvaldo Luiz Luz Lima.

TC-000706/026/14

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru.

Responsáveis: José Carlos Pereira, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado e Carlos Ferreira dos Santos.

TC-000707/026/14

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Cena.

Responsáveis: Antonio Vargas de Oliveira Figueira, Tsai Siu Mui, Elias Ayres Guidetti Zagatto e José Albertino Bendassolli.

TC-000708/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz”.

Responsáveis: Fernando Seixas e Silvio Moure Cícero.

TC-000709/026/14

Unidade: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Esalq.

Responsáveis: José Vicente Caixeta Filho, Marisa Aparecida Bismara Regitano D’Arce e Keigo Minami.

TC-000710/026/14

Unidade: Instituto de Química de São Carlos.

Responsáveis: Albérico Borges Ferreira da Silva, Germano Tremiliosi Filho e Éder Tadeu Gomes Cavalheiro.

TC-000711/026/14



Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos.

Responsáveis: Geraldo Roberto Martins da Costa, Sérgio Persival Baroncini Proença e Benedito de Moraes Purquerio.

TC-000712/026/14

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: José Carlos Maldonado, Alexandre Nolasco de Carvalho e Maria Cristina Ferreira de Oliveira.

TC-000713/026/14

Unidade: Instituto de Física de São Carlos.

Responsáveis: Antonio Carlos Hernandez, Osvaldo Novais de Oliveira Júnior, Tito José Bonagamba, Luiz Nunes de Oliveira, Vanderlei Salvador Bagnato e Roberto Mendonça Faria.

TC-000714/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de São Carlos.

Responsáveis: Marco Henrique Terra, Dagoberto Dario Mori, Artur de Jesus Motheo, José Carlos Maldonado e Geraldo Roberto Martins da Costa.

TC-000715/026/14

Unidade: Coordenadoria do Campus Administrativo de Pirassununga.

Responsáveis: Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro, Maria Estela Gaglianone Moro, Flávio Vieira Meirelles e Arlindo Saran Netto.

TC-000716/026/14

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Cranio-Faciais.

Responsáveis: Regina Célia Bortoleto Amantini e João Henrique Nogueira Pinto.

TC-000717/026/14

Unidade: Prefeitura do Campus de Bauru.

Responsáveis: José Roberto Pereira Lauris e José Henrique Rubo.

TC-000718/026/14

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

Responsáveis: Paulo José do Amaral Sobral e Elisabete Maria Macedo Viegas.

TC-000719/026/14



Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sigismundo Bialoskorski Neto, Dante Pinheiro Martinelli, Alberto Borges Matias e Walter Beluzzo Júnior.

TC-000720/026/14

Unidade: Escola de Engenharia Campus Lorena.

Responsáveis: Nei Fernandes de Oliveira Júnior e Antonio Marcos de Aguirra Massola.

TC-000721/026/14

Unidade: Centro de Informática de São Carlos – Cisc – sem movimentação.

TC-000722/026/14

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira Martins, Eduvaldo Paulo Sichieri e Sarah Feldman.

TC-000723/026/14

Unidade: Faculdade de Direito do Campus de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Umberto Celli Júnior e Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

TC-000724/026/14

Unidade: Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Alberto Carlos Amadio e Myrian Nunomura.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral Consolidado da Universidade de São Paulo – USP, relativo ao exercício de 2014, com as recomendações constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, com base no mesmo dispositivo legal, julgar regulares com ressalvas as contas de 2014 das seguintes unidades: Prefeitura



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do Campus USP de Ribeirão Preto (TC-000704/026/14); Serviço Especial de Saúde de Araraquara (TC-000705/026/14); Prefeitura do Campus USP de São Carlos (TC-000714/026/14); Prefeitura do Campus USP de Pirassununga (TC-000715/026/14); Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (TC-000716/026/14); e Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – Pirassununga (TC-000718/026/14).

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, inciso I, da mencionada lei, julgar regulares as contas de 2014 das seguintes unidades: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (TC-000699/026/14); Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (TC000700/026/14); Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (TC-000701/026/14); Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (TC-000702/026/14); Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (TC-000703/026/14); Faculdade de Odontologia de Bauru (TC-000706/026/14); Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Cena (TC-000707/026/14); Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” (TC000708/026/14); Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (TC-000709/026/14); Instituto de Química de São Carlos (TC-000710/026/14); Escola de Engenharia de São Carlos (TC-000711/026/14); Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (TC000712/026/14); Instituto de Física de São Carlos (TC-000713/026/14); Prefeitura do Campus USP de Bauru (TC-000717/026/14); Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (TC-000719/026/14); Escola de Engenharia de Lorena (TC-000720/026/14); Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos (TC000722/026/14); Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (TC-000723/026/14); e Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto (TC-000724/026/14).

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-000187/026/16, tendo em vista que o deslinde da sindicância noticiada será acompanhado no TC-10693/026/16, por determinação exarada no julgamento das contas de 2013 da USP.

Determinou, por fim, diante do fato de que o antigo Centro de Informática de São Carlos (TC-000721/026/14) não mais possui autonomia



orçamentário-financeira e encontra-se vinculado à sede da USP, o arquivamento do respectivo TC sem julgamento de mérito.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

31 TC-001519/026/13

Órgão: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: Latif Abrão Júnior e Roberto Augusto Baviera (Superintendentes).

Acompanham: TC-001519/126/13 e TC-041599/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2013 do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, quitando-se os responsáveis, Senhores Latif Abrão Júnior e Roberto Augusto Baviera, consoante disposto pelo artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do relatório de fiscalização, bem como do voto do Relator, juntado aos autos, ao ilustre Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício CFC nº 30/2014, constante do Expediente TC- 41599/026/14.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal e do expediente TC-041599/026/14 que acompanha as contas em exame.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-016961.989.20-9



Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Representados: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas nas Dispensas de Licitação nº 16/2020 e nº 24/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA, objetivando a aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

33 TC-019821.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 16/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA, objetivando a aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência Covid-19.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

34 TC-015527.989.21-4

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 16/2020 da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA, objetivando a aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

35 TC-017171.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: Illec Importação e Exportação Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 27-03-20. Valor – R\$65.795.196,49.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.

36 TC-017865.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

Contratada: Illec Importação e Exportação Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção e cirúrgica para atendimento de plano de contingência da Covid-19.

Responsáveis: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco de Assis Garcia (OAB/SP nº 116.383), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Luana Aparecida Zuppi Garcia (OAB/SP nº 267.690) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 16/2020 e a Nota de Empenho-Siafem 2020NE00482, com severa recomendação à Coordenadoria Geral de



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Administração da Secretaria de Estado da Saúde para que aperfeiçoe seus instrumentos para aferição da regularidade jurídica e para mensuração de demandas e definição de quantitativos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar parcialmente procedentes as Representações, bem como irregular a Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo estadual nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – à Secretaria de Estado da Saúde nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da mesma lei, devendo a Secretaria instaurar sindicância para realizar apuração sobre o prejuízo no valor não atualizado de R\$ 245.994,25, com vistas a atualizá-lo e cobrá-lo da empresa contratada, assim como sobre a responsabilidade pela execução contratual irregular, ficando o Senhor Secretário Estadual da Saúde desde já notificado a comprovar a instalação dessa sindicância no prazo de 60 (sessenta) dias.

Por fim, diante do teor do TC-15527.989.21-4, determinou o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado, em resposta ao Ofício por meio do qual solicitou informações a respeito do caso.

37 TC-000519.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogado: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar regular o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendação para que o órgão concessor emita o empenho referente aos termos aditivos dos contratos assinados, em atendimento às Instruções nº 01/2020 deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

38 TC-000526.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME Itu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da Beneficiária), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



39 TC-000592/005/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsáveis: Sebastião Canevari, Ênio Magro (Dirigentes Regionais de Ensino), Keimy Rocha Góis Martins Lima (Diretora Técnica) e Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.048.097,89.

Advogado: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

40 TC-011317.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Banco de Olhos de Sorocaba – BOS.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Pascoal Martinez Munhoz e Sérgio Gabriel (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.492.993,52.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Banco de Olhos de Sorocaba, referente ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar à Organização Social que adeque o seu sítio eletrônico nos termos constantes do relatório de fiscalização.

41 TC-014431.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Entidade Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$45.443.276,39.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Catavento Cultural e Educacional, relativa ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, consignando que as interessadas atentem às recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

42 TC-002249.989.18-7

Órgão: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Sérgio Cordeiro de Andrade (Superintendente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – Imesc, relativo ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor Sérgio Cordeiro de Andrade, na condição de Superintendente à época, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado.

Recomendou, ainda, ao atual gestor que tome as medidas cabíveis a fim de fortalecer o sistema de Controle Interno do Instituto; dê cumprimento às exigências estabelecidas pela legislação vigente concernente à transparência da gestão fiscal; bem como observe com rigor as Instruções Consolidadas deste Tribunal, notadamente em relação ao prazo de entrega da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Determinou, ademais, que o Imesc adote providências imediatas junto aos outros órgãos integrantes do complexo de prédios públicos no qual está instalado, para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos exigidos pelo Decreto nº 63.911/2018.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência da decisão à Autarquia em referência, devendo a Fiscalização, por ocasião de suas futuras inspeções, acompanhar o atendimento às recomendações constantes do aludido decisório pelo Instituto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-002633.989.19-9

Órgão: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.



Responsáveis: Hélio Luiz Castro e Paulo Arthur Lencioni Góes (Diretores-Presidentes).

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2019 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, quitando-se os responsáveis, Senhores Hélio Luiz Castro e Paulo Arthur Lencioni Góes, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-006553.989.17-9

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Contratada: RJ Comércio e Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relativo ao Contrato nº 185/2016, de 1º/11/2016, firmado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS e a empresa RJ Comércio e Prestação de Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-024109.989.18-6 (ref. TC-014473.989.16-8)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Nilson José Machado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e dar provimento ao apelo, para o fim de, reformando a Sentença



recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Professor Titular Nilson José Machado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-007025.989.19-5 (ref. TC-001740.989.18-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2016.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor) e Zigomar Menezes de Souza (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Benedito Carlos Benedetti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria do Senhor Benedito Carlos Benedetti.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,



inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

47 TC-024631.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município – tipo II.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Lorena Rodrigues de Oliveira, Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 07-03-17. Valor – R\$17.002.016,20.

Advogados: Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 007/2016 e o Contrato de Gestão nº 019/2017, de 07/03/2017, acionando-se, por conseguinte, o previsto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável, Senhor Francisco Daniel Celeguim de Moraes, Prefeito à época, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista



no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-021031.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e ao fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como também da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogados: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-018579.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e ao fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como também da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-20.

Advogados: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-10.

50 TC-019972.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e ao fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como também da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra.

Responsável: Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Advogados: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-10.

51 TC-024241.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e ao fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento dos insumos e da mão de obra.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-20.

Advogados: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Prorrogação de Prazo e Valor nº 1/19, de 20/09/2019, o Termo de Prorrogação de Prazo e Reajuste nº 1/20, de 21/09/2020, e o Termo de Prorrogação de Prazo nº 1/21, de 21/09/2021, bem como conheceu do Termo de Readequação nº 1/20, de 15/07/2020, todos relacionados ao Contrato nº 102/18, de 21/09/2018, havido entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes



e Eixo Restaurante Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

52 TC-010793.989.19-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Rogério Zutin, Márcio Chaves Pires, Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$49.701.745,30.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Contrato de Gestão nº 01/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC - FUABC, com vistas ao fomento e ao apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, acionando-se, em consequência, as



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, condenar a Fundação do ABC - FUABC a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 105.546,25, referente a despesas descabidamente rateadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, ainda, a exemplo do quanto decidido no âmbito dos Processos TC-017937/026/17 e TC-027258.989.20-1, deixar de aplicar a penalidade de suspensão para novos recebimentos, considerando a atuação da Entidade na área da saúde pública e os efeitos nocivos decorrentes da atual situação pandêmica.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Márcio Chaves Pires (Ordenador da Despesa e ex-Secretário Municipal de Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (ex-Presidentes da Fundação do ABC), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Consignou, ademais, que deixou de cominar sanção pecuniária ao Senhor Atila César Monteiro Jacomussi, ex-Prefeito, haja vista as disposições do Decreto Municipal nº 6.973/06, por meio do qual fora delegada aos Secretários Municipais competência para assinar convênios, contratos e respectivos aditamentos de interesse da Administração, bem como para ordenar as despesas de suas respectivas Pastas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas



serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-008493.989.20-6).

53 TC-005143.989.19-2

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2019.

Presidente: José Carlos de Oliveira.

Advogados: Francisco de Assis Soares dos Santos (OAB/SP nº 107.113), Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e Giovani Dias Ferreira (OAB/SP nº 292.030).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor José Carlos de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

54 TC-003382.989.20-0

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2020.

Presidente: Celso Lopes Siqueira.

Advogado: Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Celso Lopes



Siqueira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-002816.989.20-6

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

[Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

56 TC-002876.989.20-3

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Carlos Ananias Campos de Souza Junior.

Advogado: Cássio Henrique Lopes Madureira (OAB/SP nº 389.867).

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



Lucélia, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

57 TC-003272.989.20-3

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

58 TC-009028.989.22-6 (ref. TC-016632.989.21-6 e TC-002854.989.19-1)

Embargante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – Cohab/RP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – Cohab/RP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Nilson Rogério Baroni (Diretor-Presidente da Cohab/RP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea



“b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everaldo Marcos de Lima Ferreira (OAB/SP nº 300.605), Roque Ortiz Júnior (OAB/SP nº 261.458) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para, mantendo-se a decisão combatida, apenas corrigir a fundamentação legal invocada para a decisão de irregularidade das contas do ano de 2019, no sentido de que seja baseada no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93 e não como constou.

59 TC-018876.989.21-1 (ref. TC-020574.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piraju.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Piraju à Associação das Escolas de Samba de Piraju – AESP, no valor de R\$80.000,00.

Responsável: José Maria Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Piraju e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas dos repasses relativos ao exercício de 2019, no valor de R\$ 80.000,00, anulando a multa aplicada e quitando o responsável, Senhor José Maria Costa.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, advertiu a recorrente para que doravante firme ajustes específicos, adequando-se a situação à legislação de regência, bem como a entidade beneficiária, para que dê publicidade às informações exigidas pela legislação a respeito dos repasses recebidos da Administração Pública, notadamente quanto à sua divulgação na internet.

60 TC-014684.989.20-5 (ref. TC-002401.989.18-1)

Recorrente: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Assunto: Balanço Geral do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior (Superintendente) e José Roberto Gomes Rosa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Hospital Municipal Doutor Tabajara Ramos, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis, Senhores José Carlos de Carli Júnior e José Roberto Gomes Rosa, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, recomendou à Autarquia que recrudescça os esforços com vistas à reversão da situação financeira negativa.

61 TC-022609.989.20-7 (ref. TC-002283.989.17-6)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Balanço Geral da Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Célia Rodrigues Ribeiro e Everton Sant'ana (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, afastando o pleito de nulidade em razão da não instauração do incidente de inconstitucionalidade, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais de 2017 do Guarujá Previdência, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, reiterando a determinação para que a Origem cesse o vínculo de contribuinte/segurado dos servidores não efetivos, adotando as medidas necessárias junto ao INSS para a contagem recíproca de tempo de contribuição e a compensação financeira entre os diferentes regimes, conforme disposto no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, Senhora Célia Rodrigues Ribeiro e Senhor Everton Sant'ana, nos termos do artigo 35 da Lei



Orgânica desta Corte de Contas, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à d. Procuradoria-Geral de Justiça, para que possa avaliar a propositura de ADIN em face da Lei Complementar nº 135/2012 do Município de Guarujá.

62 TC-018268.989.21-7 (ref. TC-023913.989.18-2 e TC-018304.989.18-9)

Recorrente: José Pivatto – Ex-Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Cidade das Flores Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiaí, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara d'Oeste, Campinas e Atibaia para a realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias, no valor de R\$852.019,41; e Representação formulada por Renato Muniz de Andrade, acerca de possíveis irregularidades praticadas na execução do ajuste.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e José Ferreira de Godoi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-21, na parte que julgou irregular a execução contratual e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir dos motivos do juízo de irregularidade a suposta ocorrência de pagamento indevido, confirmando, pelos demais fundamentos, a r. sentença desfavorável combatida.

63 TC-020049.989.21-3 (ref. TC-023651.989.18-8)

Recorrente: Gustavo Martins Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto e Centro de Serviços de Saúde Medcal, objetivando a prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Medicina, em caráter complementar aos Serviços Municipais de Saúde, compreendendo Serviços Médicos nas Áreas de Psiquiatria, Urologia, Pediatria, Ultrassonografia, Cardiologia e Neurologia.

Responsável: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar o decreto de irregularidade da execução contratual, a qual merece neste momento juízo de conhecimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-022113.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava, com mão de obra e material inclusos.

Responsável: Frederico Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.



65 TC-011915.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava, com mão de obra e material inclusos.

Responsável: Frederico Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.

66 TC-011919.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava, com mão de obra e material inclusos.

Responsável: Frederico Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-20.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.

67 TC-022137.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava, com mão de obra e material inclusos.

Responsável: Frederico Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-20.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.



68 TC-004994.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava, com mão de obra e material inclusos.

Responsável: Frederico Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.

69 TC-014041.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava, com mão de obra e material inclusos.

Responsáveis: Frederico Dias Batista e Rafael Rodrigues de Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729)

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

70 TC-014229.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento e ambulatório de especialidades, especificamente nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia, obstetrícia, oftalmologia e neurologia clínica.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-19.

Advogados: Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987) e Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

71 TC-012391.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento institucional, com diagnóstico sobre contribuições tributárias, ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração e análise de contingências passíveis de redução.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-08-19. Valor – R\$849.590,77.

Advogados: Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos artigos 2º; 3º, caput; 24, inciso XIII, e 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-025644.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-01-13. Valor – R\$3.185.276,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

73 TC-026210.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável: José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-13.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

74 TC-026211.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável: José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

75 TC-026214.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável: José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima



Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

76 TC-026215.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável: José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

77 TC-026221.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável: José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

78 TC-026218.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.



Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável: José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01-04-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

79 TC-026033.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Objeto: Construção de uma unidade escolar, com 12 salas de aula, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Responsável: José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Aditamentos e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas deles decorrentes, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão Contratual.

Por fim, determinou o arquivamento do processo TC-26221.989.19-7, tendo em vista a anulação do 5º aditamento e a não ocorrência de despesas dele decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-022103.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferras (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704).

Fiscalização atual: GDF-10.

81 TC-022115.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704).

Fiscalização atual: GDF-10.

82 TC-022424.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal Adjunto) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704).

Fiscalização atual: GDF-10.

83 TC-022432.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704).

Fiscalização atual: GDF-10.

84 TC-022458.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal Adjunto) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de 08 a 12, celebrados entre o Município de Santos e o



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

85 TC-021183.989.18-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, José Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes (Presidente da Beneficiária) e Martha Ariana Favoreto (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$49.536.330,63.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-02-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Diretrizes, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

86 TC-003666.989.20-7

Câmara Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2020.

Presidente: Paulo Aparecido da Luz.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-003766.989.20-6

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2020.

Presidente: Adilson Rodrigues da Silva.

Advogados: Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277), Bruno Júlio da Fonseca Santos (OAB/SP nº 418.810) e Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-003839.989.20-9

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2020.

Presidente: Esequiel Pereira dos Santos.



Advogados: Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-005163.989.18-9

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2018.

Presidente: Renato Leite Carrijo de Aguiar.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do referido voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Daniel Capelini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-003454.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-003454.989.20-3

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.



Exercício: 2020.

Presidente: João Batista Nunes Machado.

Advogado: Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Marcos Daniel Capelini, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 da mencionada Lei, condenar o ordenador da despesa, Senhor João Batista Nunes Machado, à devolução ao erário dos valores impropriamente despendidos, que totalizam R\$ 10.091,05 (R\$ 3.661,55 Servidores + R\$ 6.429,50 Agentes Políticos), conforme relatório da fiscalização (evento 13 – fls. 11/12), atualizados pelos índices IPC/Fipe até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o ordenador da despesa notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o ressarcimento dos valores, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas,

Determinou, por fim, transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, sejam os autos encaminhados ao MPC para eventuais providências que entender cabíveis (artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10).

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-002852.989.20-1

Prefeitura Municipal: Itaoca.



Exercício: 2020.

Prefeito: Frederico Dias Batista.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Itaoca, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

92 TC-000034/007/20

Embargante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde, no valor de R\$40.855.284,21.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$2.242.572,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jéssica Paula Amaral Vitor de



Andrade (OAB/SP nº 376.088), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577) e outros.

Acompanha: TC-000591/026/22.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Rogério Silveira Lima, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 93, TC-000127/004/13, passou-se à apreciação do processo.

93 TC-000127/004/13

Recorrente: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – Fumap.

Assunto: Balanço Geral do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – Fumap, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Rogério Silveira Lima (Presidente do Fumap).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2013 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – Tarumã, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada ao responsável.

Em seguida, apregoadas a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 94, TC-005505.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.

94 TC-005505.989.22-8 (ref. TC-013497.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia à Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia, no valor de R\$3.312.606,33.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Tereza Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e Maria Anita Ferreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

95 TC-009942.989.21-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – Seta.

Objeto: Execução de Serviço Especializado de Proteção à Família (Sesf), nas regiões norte, sudoeste e sul do Município.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro (Secretária Municipal) e Odete Ortolan Fernandes de Oliveira (Presidente da Seta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-21.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Colaboração nº 155/2021, de 1º/04/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Organização Social Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – Seta.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-005315.989.18-6

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2018.

Presidente: Reinaldo Alves Moreira Filho.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

97 TC-003584.989.20-6

Câmara Municipal: Panorama.



Exercício: 2020.

Presidente: Vilma Pereira Chiarari.

Advogada: Valquíria Zanoni Puell Acanjo (OAB/SP nº 357.496).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa, Senhora Vilma Pereira Chiarari, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-002904.989.20-9

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Adalto Borini.

Advogados: Alexandro Belchior de Oliveira (OAB/SP nº 220.607) e Maicon Érico Teixeira de Souza (OAB/SP nº 317.549).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

99 TC-003133.989.20-2

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Marco Antonio de Oliveira e Luis Fernando Miguel.

Períodos: (01-01-20 a 19-01-20; 31-01-20 a 31-12-20) e (20-01-20 a 30-01-20).

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, prejudicada a sustentação oral requerida, ficando intimada a advogada a respeito.

100 TC-002790.989.20-6

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Euclides Scriboni Benini.

Advogados: Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413), Telma Eliani Nalini de Oliveira (OAB/SP nº 387.883) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para conhecimento das impropriedades na concessão de Adicional de Nível Universitário.

Determinou, também, que o processo TC-014467.989.20-8 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o esgotamento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-003166.989.20-2

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Amanda Lima de Oliveira Fetter.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2020, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados apresentados no IEGM, além do planejamento e execução no que diz respeito à alteração do programa orçamentário, manutenção da frota e gestão de pessoal, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em suas próximas inspeções.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, a abertura de sindicância à aferição de eventuais perdas, extravios e responsabilidades na gestão e controle de combustíveis, manutenção de veículos e frota em geral.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

102 TC-001062.989.22-3 (ref. TC-003393.989.20-7)

Embargante: Claudemir José dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Junior (OAB/SP nº 129.440).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-018908.989.20-5 (ref. TC-016369.989.18-1 e TC-018066.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Original Comércio de Peças Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção mecânica



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em 21 (vinte e um) veículos pesados da Marca Mercedes Benz pertencentes à frota municipal, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição originais, no valor de R\$110.200,00.

Responsáveis: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos) e Edimário Mendes da Silva (Diretor do Núcleo Central de Suprimentos e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-07-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de rerratificação e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.846).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Jocelino Facioli Júnior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 104 a 106, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

104 TC-017613.989.21-9 (ref. TC-010633.989.17-3 e TC-014159.989.17-7)

Recorrente: Afonso Reis Duarte – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp e Colosso Comércio e Serviço de Guindaste Ltda. – ME, objetivando a locação de guindastes de 30, 60 e 90 toneladas, para substituição de bombas submersas em poços tubulares profundos, no valor de R\$483.200,00.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antonio Tibério (Diretor Administrativo), Waldo Villani Junior (Diretor Técnico) e Cléverson Fernandes Braga (Chefe da Seção de Mecânica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jocelino Facioli Júnior (OAB/SP nº 126.882), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451).

Fiscalização atual: UR-6.

105 TC-017759.989.21-3 (ref. TC-010633.989.17-3 e TC-014159.989.17-7)

Recorrente: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp e Colosso Comércio e Serviço de Guindaste Ltda. – ME, objetivando a locação de guindastes de 30, 60 e 90 toneladas, para substituição de bombas submersas em poços tubulares profundos, no valor de R\$483.200,00.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antonio Tibério (Diretor Administrativo), Waldo Villani Junior (Diretor Técnico) e Cléverson Fernandes Braga (Chefe da Seção de Mecânica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jocelino Facioli Júnior (OAB/SP nº 126.882), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451).

Fiscalização atual: UR-6.



106 TC-017899.989.21-4 (ref. TC-010633.989.17-3 e TC-014159.989.17-7)

Recorrente: Colosso Comércio e Serviço de Guindaste Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp e Colosso Comércio e Serviço de Guindaste Ltda. – ME, objetivando a locação de guindastes de 30, 60 e 90 toneladas, para substituição de bombas submersas em poços tubulares profundos, no valor de R\$483.200,00.

Responsáveis: Afonso Reis Duarte (Superintendente), Marco Antonio Tibério (Diretor Administrativo), Waldo Villani Junior (Diretor Técnico) e Cléverson Fernandes Braga (Chefe da Seção de Mecânica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Jocelino Facioli Júnior (OAB/SP nº 126.882), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451).

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Jocelino Facioli Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

107 TC-023447.989.21-1 (ref. TC-008903.989.20-0 e TC-008908.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aditiva Empresarial Eireli – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Annibale Tropi Somma, Maria de Lourdes Almeida Dantas e Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292125).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida pela irregularidade dos Termos Aditivos nºs 02 e 03, relacionados ao Contrato nº 011/2018, proferida nos TC-008903.989.20-0 e TC-008908.989.20-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

108 TC-000883/013/11

Recorrente: João Ricardo Fascineli – Prefeito do Município de Motuca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, no valor de R\$213.694,60.

Responsáveis: João Ricardo Fascineli (Prefeito) e Márcio Aparecido Contarin (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao



responsável José Ricardo Fascineli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Thiago Rodrigo Lobrigatti (OAB/SP nº 299.115).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas, porém, afastando a multa imposta ao Recorrente, e alterando o dispositivo legal que fundamentou a decisão recorrida para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

109 TC-019253.989.20-6 (ref. TC-005090.989.15-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – Prev Bom Jesus.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – Prev Bom Jesus, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: José Natalino Santos de Oliveira (Superintendente do Prev Bom Jesus).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Melissa Fernanda de Almeida Barbosa (OAB/SP nº 246.178), Vinícius de Souza Barradas (OAB/SP nº 357.503) e Osvaldo Murari Junior (OAB/SP nº 93.695).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a multa arbitrada ao Senhor José Natalino Santos de Oliveira, mantendo-se, na íntegra, o juízo de irregularidade da matéria prolatado na decisão originária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

110 TC-005273.989.21-0 (ref. TC-003235.989.19-1)

Recorrente: Fundação Regional Educacional de Avaré – Frea.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Regional Educacional de Avaré – Frea, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Edson Gabriel da Silva (Presidente da Frea).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nathália Caputo Moreira (OAB/SP nº 230.001) e Felipe de Araujo Tonolli (OAB/SP nº 402.345).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa arbitrada ao responsável pela Frea, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria anotado pela sentença recorrida.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

111 TC-000534/014/14

Recorrente: Mário Luiz da Silva – Ex-Prefeito do Município de Piquete.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Piquete e o Instituto Casa Brasil, objetivando a gestão e operacionalização do serviço de saúde e a continuidade na prestação dos serviços de saúde, desenvolvimento, execução e gestão da saúde pública, no valor de R\$299.466,00 mensais.

Responsáveis: Mário Luiz da Silva, Ana Maria de Gouvêa (Prefeitos) e Rafael Roberto Vilela (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-01-17, que julgou irregular o contrato de gestão, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Mário Luiz da Silva e Rafael Roberto Vilela, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanham: TC-006118/026/14, TC-011394/026/16, TC-001222/026/17, TC-003237/026/16 e TC-019410/026/16.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, acolhendo a arguição de nulidade suscitada pela SDG, decidiu-se por declarar nulos os atos relativos à decisão de Primeira Instância, remetendo-se os autos ao Julgador originário, para as providências cabíveis.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O Senhor Procurador do Ministério Público de contas indicou o item 88, TC-003839.989.20-9, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Celso Augusto Matuck Féres Júnior

Luís Cláudio Mânfió